

DIÁRIO OFICIAL

PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIII - N° 045
SEXTA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 2017

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL

Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL

Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherek

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral
Avisos, Editais e Termos de Contratos

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE N° 869 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR COMO
DEFICIÊNCIA ÂMBITO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 134, § 2º, da Constituição da República, do art. 179, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 97-A da Lei Complementar nº 80/1994 e art. 8º, I, da Lei Complementar estadual nº 06/1977, conferindo autonomia funcional e administrativa a Defensoria Pública do Estado,

- a competência comum estabelecida na Constituição da República, em seu art. 23, inciso II para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência,

- a competência concorrente de todos os entes federativos, estabelecida na Constituição da República, em seu art. 24, inciso XIV, para legislar acerca da proteção e integração social das pessoas com deficiência,

- o advento da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada no ordenamento jurídico pelo Decreto nº 6.949/2009, com eficácia de Emenda Constitucional, os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil de promover o direito à igualdade material de oportunidades das pessoas com deficiência,

- o conceito de pessoa com deficiência trazido pelo artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015 e pelo artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009) como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, e

- que o impedimento físico das pessoas com visão monocular e sua relação com as barreiras do meio ambiente são subsumíveis a definição de pessoa com deficiência da legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Ficam assegurados as pessoas com visão monocular todos os direitos conferidos às pessoas com deficiência previstos na Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - Decreto nº 6.949/2009, na Lei nº 7.853/1989 e nos demais diplomas legais pertinentes, inclusive a prioridade no atendimento,

Art. 3º - Cabera a Assessoria de Comunicação Social, as Coordenações Regionais, bem como a Ouvidoria Geral e a Central de Relacionamento com o Cidadão - CRC, promover a ampla divulgação desta Resolução para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados

Art. 4º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

ANDRÉ LUIΣ MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

Id 2016023

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO

DE 07.03.2017

NOMEIA, com validade a contar de 06 de março de 2017 e louvado nas informações contidas as fls 04, 05, 06 do referido processo, **RICARDO SIQUEIRA DE ALCANTARA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Thaiane Fernandes de Araujo Processo nº E-20/001/467/2017

Id 2016123

CORREGEDORIA GERAL ATOS DA CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA CG/DPGE N° 33 DE 06 DE MARÇO DE 2017

MODIFICA A DESIGNAÇÃO DO SINDICANTE DO
PROCESSO N° E-20/20.007/2017, INSTAURADO
PELA PORTARIA N° 32, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 2017.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a designação da Excelentíssima Senhora Doutora Defensora Pública Sindicante Dra ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA, matrícula 860.732-7, designando o Excelentíssimo Senhor Doutor Defensor Público Dr LINCOLN CESAR DE QUEIROZ LAMELLAS, matrícula 860.774-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Sindicante

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017
ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

Id 2016121

DE 06.03.2017

CONSIDERO aprovado no estagio probatorio o servidor do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a seguir elencado
VIVIANE PAULINO TARGINO

Id 2016120

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 03/2017 PARTES: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG OBJETO: Termo tem por objeto a parceria que permite a realização de separações, divórcio, extinção de união estável e inventários extrajudiciais, de forma gratuita, nos cartórios associados a segunda conveniente DATA DA ASSINATURA: 22/02/2017 PRAZO: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/2375/2016

Id 2016122

COMISSÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07/03/2017
PÁGINA 3 - 2ª COLUNA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017
Onde se lê Processo nº E-20/001/2469/2016
Leia-se Processo nº E-20/001/2169/2016

Id 2016022

ESCOLA ITINERANTE
O TCE-RJ LEVANDO CAPACITAÇÃO AOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS

ACESSE O SITE
DA ESCOLA
DE CONTAS
E GESTÃO E
VEJA NOSSA
PROGRAMAÇÃO

www.ecg.tce.rj.gov.br

TCE/RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ecg 10
anos
ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE/RJ

tce
escola
itinerante